



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1385, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.132, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais; e
- III - Anexo III - Prioridades e Metas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei nº 1.254 de 20/12/2017, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99, e suas alterações.

§ 2º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001.

§ 6º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria

6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.

Art.11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Anchieta, no prazo estabelecido no inciso III art. 133, da Lei Orgânica Municipal, respeitará o disposto no art. 5º da Lei 101/2000; nos art. 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo composto de:

- a) Mensagem
- b) Projeto de Lei;
- c) Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
- d) Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- e) Anexo II- Resumo Geral da Receita;
- f) Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
- g) Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- h) Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
- i) Anexo VII- Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
- j) Anexo VIII- Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos;
- k) Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- l) Anexo X – Legislação da Receita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- m) Anexo XI - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e da Despesa;
- n) Anexo XII - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da LRF;
- o) Anexo XIII - Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- p) Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;

Art. 12. Conforme § 2º, art. 133, da Lei Orgânica Municipal, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionados;

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto e do projeto de lei.

Art. 13. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000 e contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 15. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições.

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

III - Atendimento aos critérios estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e Decreto Municipal 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 16. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e Decreto Municipal nº 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

- I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;
- II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;
- III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto no art. 12, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no art. 7º e parágrafo único do Decreto Municipal nº 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2020 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. Serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 21. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2020 alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas, devendo encaminhar junto ao Projeto da Lei Orçamentária anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 23. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2020, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional dará publicidade ao resultado da avaliação anual do Plano Plurianual 2018/2021, na forma definida no art. 8º da Lei 1.254 de 20/12/2017.

Art. 25. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2020 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, para abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso de arrecadação do exercício de 2020;
- II – O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019;
- III - Os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 27. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 28. A criação de novas ações, durante a execução do orçamento, no PPA vigente, se dará por meio de projeto de lei de crédito especial e deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 29. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, observados os mesmos níveis de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, projeto/atividade ou operação especial, e a mesma Unidade Orçamentária, para atender as necessidades da execução do orçamento, serão realizadas mediante ato próprio de cada Órgão responsável pela alteração.

Art. 30. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até 15.07.2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, encaminharão à Gerência Municipal de Planejamento Operacional e Estratégico, até 30 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 32. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para incluir novas fontes de recursos em dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária e executar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. Conforme determina o art. 9º da LRF, caso necessário, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FEAS, FNAS e convênios.

V - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

VI - despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

VII - serviço da dívida.

VIII - auxílio alimentação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 4º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 5º A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

§ 6º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

Art. 34. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesas de que o aumento tenha adequação orçamentária e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

IV – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 38. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários e ou criação de demais incentivos para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 41. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) das despesas totais previstas de cada Unidade Orçamentária, na forma da proposta da LOA 2020 remetida à Câmara Municipal, respeitando o limite percentual estipulado para remanejamentos e suplementações bem como dispositivos descritos para tal finalidade, enquanto a respectiva lei não for publicada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII - conclusão de obras iniciadas em 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020.
- VIII - Auxílio alimentação.

Art. 42. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I – metodologia para elaboração dos orçamentos anuais;
- II – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- III – capacitação dos Agentes do PPA e demais equipes das Unidades Administrativas;
- IV – instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 45. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal 9412, de 08 de junho de 2018.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de agosto de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 01/08/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1385/2019

LDO 2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Fabrício Petri

Vice-Prefeito: Carlos Waldir Mulinari de Souza

Gerência Municipal de Gabinete: Soemis Mezadri Figueira

Assessoria de Comunicação: Flávio Simões

Controladoria Geral: Luiz Carlos de Mattos Souza

Procuradoria Geral: Clei Fernandes de Almeida

Secretaria de Governo: Paula Louzada Martins

Secretaria de Administração: Sandro Azevedo Alpohim

Secretaria da Fazenda: Dirceu Porto de Mattos

Secretaria de Educação: Carlos Ricardo Balbino

Secretaria da Assistência Social: Cláudia Simões Cardoso

Secretaria de Meio Ambiente: Jéssica Martins de Freitas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Geovani Bissa Meriguete

Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo: Edson V. de Souza

Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico: Edson V. de Souza

Secretaria de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos- Marcos Kneip
Navarro

Secretaria de Infraestrutura: Leonardo A. Abrantes

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura: Flávio Sant'Anna

Secretaria de Esporte e da Juventude: João Orlando da Silva Simões

Secretaria de Saúde: Jaudete Silva Frontino

Gerência Municipal de Segurança Pública e Social: Leonardo Marchezi dos Reis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LDO 2020

COORDENAÇÃO GERAL

Eliane Marconcini Silva Gozzer

Gerente Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional

Dirceu Porto de Mattos

Secretário de Fazenda

EQUIPE TÉCNICA DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Ana Paula Ferreira Monteiro

Iara Silvana da Silva Anholetti

Nayara Petri

EQUIPE TÉCNICA DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTABILIDADE

Araceli Zorzanelli

Gilmara Costa Laiber

A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

R\$ 1,00

ARF - RF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Derogandas Judiciais	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias.	10.000.000,00
Recuperação	0,00		
Avulsos e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assinaturas Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000.000,00		10.000.000,00
SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Divergência de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00	TOTAL	11.000.000,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019, às 15:56:42

1. Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no exercício 2020. Para o cálculo da estimativa foram consideradas informações fornecidas pela Procuradoria Geral.

2. Frustração de Arrecadação: O cálculo considerou a não realização de convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, previsto para ocorrer do exercício 2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II – METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF).

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

➤ **Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

➤ **Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

➤ **Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)**

Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;

➤ **Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)**

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

- **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

- **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100	
Receita Total	206.358.821,46	198.421.943,71	0,163	112,359	222.304.722,90	206.028.473,49	0,171	111,664	238.559.265,52	213.101.518,78	0,179	110,711	
Receitas Primárias (I)	186.261.546,96	179.097.641,31	0,147	101,416	202.767.909,21	187.922.066,00	0,156	101,851	219.010.519,17	195.638.908,27	0,164	101,639	
Despesa Total	206.358.821,46	198.421.943,71	0,163	112,359	222.304.722,90	206.028.473,49	0,171	111,664	238.559.265,52	213.101.518,78	0,179	110,711	
Despesas Primárias (II)	183.685.546,96	176.620.718,23	0,145	100,014	197.527.909,21	183.065.717,53	0,152	99,218	210.798.065,48	188.302.842,95	0,158	97,828	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	2.576.000,00	2.476.923,08	0,002	1,402	5.240.000,00	4.856.348,47	0,004	2,633	8.212.453,69	7.336.065,32	0,006	3,811	
Resultado Nominal	7.861.720,83	7.559.346,95	0,006	4,281	9.785.245,81	9.068.809,83	0,008	4,915	12.819.617,38	11.451.577,57	0,010	5,949	
Divida Pública Consolidada	4.420.000,00	4.250.000,00	0,003	2,407	3.950.000,00	3.660.797,03	0,003	1,984	1.080.000,00	964.748,28	0,001	0,501	
Divida Consolidada Líquida	(19.080.000,00)	(18.346.153,85)	-0,015	-10,389	(20.800.000,00)	(19.277.108,43)	-0,016	-10,448	(25.170.000,00)	(22.483.994,56)	-0,019	-11,681	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Imposto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019, às 15:37:54

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)		2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		7,50	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		3,80	3,82	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		126.915.500.000,00	130.089.000.000,00	133.341.225.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		183.660.021,46	199.083.837,56	215.478.491,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020		2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195	

a) Os parâmetros macroeconômicos utilizados foram baseados no Relatório de Mercado do BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 18/04/2019.

b) Metas anuais de 2020-2022: A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2020-2022, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando o cenário macroeconômico do País para os próximos anos, isto é, o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) e da inflação (IPCA), cujos valores estão descritos na tabela acima.

c) O cálculo dos preços constantes deflacionou os valores correntes com base nas variações previstas para o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) presentes na tabela acima.

d) Para realizar as projeções das receitas e despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e líquida, utilizou-se o Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	190.740.000,00	0,142	80,999	256.991.358,79	0,213	109,132	66.251.358,79	34,734
Receitas Primárias (I)	163.760.580,82	0,122	69,542	232.824.289,77	0,193	98,870	69.063.708,95	42,173
Despesa Total	190.740.000,00	0,142	80,999	204.078.182,24	0,169	86,663	13.338.182,24	6,993
Despesas Primárias (II)	161.566.999,03	0,121	68,610	193.906.954,30	0,161	82,343	32.339.955,27	20,016
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	2.193.581,79	0,001	0,932	38.917.335,47	0,032	16,527	36.723.753,68	1.674,146
Resultado Nominal	(1.000.000,00)	-0,001	-0,425	33.879.018,60	0,028	14,387	34.879.018,60	-3.487,902
Dívida Pública Consolidada	5.928.000,00	0,004	2,517	10.579.827,97	0,009	4,493	4.651.827,97	78,472
Dívida Consolidada Líquida	7.923.000,00	0,006	3,365	(46.906.847,78)	-0,039	-19,919	(54.829.847,78)	-692,034

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	134.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	120.800.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019 , às 15:38:18

Os dados relativos às metas previstas e realizadas do exercício 2018 foram extraídos do Balanço Orçamentário 2018 e do Relatório resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R\$ 1,00

AMF Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	221.184.000,00	190.740.000,00	-13,76	199.769.877,57	-22,27	206.358.821,46	3,30	222.304.722,90	7,73	238.559.265,52
Receitas Primárias (I)	216.000.000,00	163.760.580,82	-24,18	196.362.902,04	-15,66	186.261.546,96	-5,14	202.767.909,21	8,86	219.010.519,17
Despesa Total	221.184.000,00	190.740.000,00	-13,76	199.769.877,57	-2,11	206.358.821,46	3,30	222.304.722,90	7,73	238.559.265,52
Despesas Primárias (II)	215.000.000,00	161.566.999,03	-24,85	192.860.398,49	-0,54	183.685.546,96	-4,76	197.527.909,21	7,54	210.798.065,48
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.000.000,00	2.193.581,79	119,36	3.502.503,55	59,67	2.576.000,00	-26,45	5.240.000,00	103,42	8.212.453,69
Resultado Nominal	(2.000.000,00)	(1.000.000,00)	-50,00	9.000.000,00	-73,44	7.861.720,83	-12,65	9.785.245,81	24,47	12.819.617,38
Dívida Pública Consolidada	7.500.000,00	5.928.000,00	-20,96	7.200.000,00	-31,95	4.420.000,00	-38,61	3.950.000,00	-10,63	1.080.000,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	7.923.000,00	0,00	(9.800.000,00)	-79,11	(19.080.000,00)	94,69	(20.800.000,00)	9,02	(25.170.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	238.793.121,79	198.846.450,00	12,20	199.769.877,57	-25,43	198.421.943,71	-0,68	206.028.473,49	3,83	213.101.518,78
Receitas Primárias (I)	233.196.408,00	170.720.405,51	4,08	196.362.902,04	-19,10	179.097.641,31	-8,79	187.922.066,00	4,93	195.638.908,27
Despesa Total	238.793.121,79	198.846.450,00	-10,91	199.769.877,57	-6,10	198.421.943,71	-0,68	206.028.473,49	3,83	213.101.518,78
Despesas Primárias (II)	232.116.795,00	168.433.596,49	-12,91	192.860.398,49	-4,59	176.620.718,23	-8,42	183.065.717,53	3,65	188.302.842,95
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.079.613,00	2.286.809,02	111,82	3.502.503,55	53,16	2.476.923,08	-29,28	4.856.348,47	96,06	7.336.065,32
Resultado Nominal	(2.159.226,00)	(1.042.500,00)	735,72	9.000.000,00	-74,52	7.559.346,95	-16,01	9.068.809,83	19,97	11.451.577,57
Dívida Pública Consolidada	8.097.097,50	6.179.940,00	36,22	7.200.000,00	-34,72	4.250.000,00	-40,97	3.660.797,03	-13,86	964.748,28
Dívida Consolidada Líquida	0,00	8.259.727,50	0,00	(9.800.000,00)	-79,96	(18.346.153,85)	87,21	(19.277.108,43)	5,07	(22.483.994,56)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2018	2019*	2020*	2021	2022
2,95	3,56	4,25	4,00	3,75	3,75

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019, às 15:38:37

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	165.494.885,40	18,764	165.494.885,40	50,277	165.494.885,40	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	716.484.403,23	81,236	163.670.675,34	49,723	0,00	0,000
Total	881.979.288,63	100%	329.165.560,74	100%	165.494.885,40	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	408.693,72	34,889	28.086.029,21	6.872,146	13.674.357,98	48,687
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	762.702,87	65,111	(27.677.335,49)	-6772,146	14.411.671,23	51,313
Total	1.171.396,59	100%	408.693,72	100%	28.086.029,21	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019 , às 15:39:00

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	162.780,69	607.101,91	544.626,85
Alienação de Bens Móveis	157.113,80	607.101,91	544.626,85
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.666,89	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	599.717,82	417.113,69
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	599.717,82	417.113,69
Investimentos	0,00	599.717,82	417.113,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	297.677,94	134.897,25	127.513,16

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019 , às 16:06:59

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	15025695,65	17154419,81	15746267,86
Receita de Contribuições dos Segurados	3899252,25	3281898,93	2975014,70
Civil	3899252,25	3281898,93	2975014,70
Ativo	3.899.252,25	3281898,93	2974519,10
Inativo			495,60
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1802773,73	4915577,82	4702851,68
Civil	1802773,73	4915577,82	4702851,68
Ativo	1802773,73	4915577,82	4702851,68
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	9206400,32	8499992,63	7904008,91
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	9206400,32	8499992,63	7904008,91
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	117269,35	456950,43	164392,57
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹			
Demais Receitas Correntes	117269,35	456950,43	164392,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	15025695,65	17154419,81	15746267,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	934572,44		
Despesas Correntes	925752,44		
Despesas de Capital	8820,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	248167,56	439122,98	610279,51
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	135898,44	163527,52	239844,71
Pensões	112269,12	160547,61	175491,55
Outros Benefícios Previdenciários		115047,85	194943,25
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1182740,00	439122,98	610279,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	13842955,65	16715296,83	15135988,35
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			13270950,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			



MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

CONTINUAÇÃO 2/2

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	100708169,43	120918015,73	137374807,37
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	8661886,33	9070121,23	9235307,68
Receita de Contribuições dos Segurados	3459097,36	2960568,29	2488958,38
Civil	3459097,36	2960568,29	2488958,38
Ativo	3459097,36	2915031,72	2439655,73
Inativo		38528,37	40487,99
Pensionista		7008,20	8814,66
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1857946,82	3760302,09	4831629,54
Civil	1857946,82	3760302,09	4831629,54
Ativo	1857946,82	3760302,09	4831629,54
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3164067,62	2309412,29	1906613,04
Receitas Imobiliárias	3164067,62	2309412,29	1906613,04
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	180774,53	39838,56	8106,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	180774,53	39838,56	8106,72
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	8661886,33	9070121,23	9235307,68
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)		830757,89	
Despesas Correntes		830757,89	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	6281567,04	7979352,09	8963422,07
Benefícios - Civil	6281567,04	7979352,09	8939109,73
Aposentadorias	5115821,46	6707619,84	7674889,23
Pensões	1165745,58	1221250,88	1251907,81
Outros Benefícios Previdenciários		50481,37	12312,69
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			24312,34
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			24312,34
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	6281567,04	8810109,98	8963422,07
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			3206324,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	2380319,29	260011,25	271885,61
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	652703,06	2588556,08	2454737,64
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda. Emissão: 01/08/2019, às 16:35:55.

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	105.801.883,77
2019	15.775.458,25	1.952.702,82	13.822.755,43	119.624.639,20
2020	17.476.716,94	2.640.491,36	14.836.225,58	134.460.864,78
2021	18.664.567,09	2.759.100,49	15.905.466,60	150.366.331,38
2022	19.210.929,60	2.994.297,71	16.216.631,89	166.582.963,27
2023	20.422.638,59	3.372.996,18	17.049.642,41	183.632.605,68
2024	21.845.922,62	3.971.417,72	17.874.504,90	201.507.110,58
2025	23.420.483,33	4.517.485,59	18.902.997,74	220.410.108,32
2026	24.944.320,22	5.225.810,07	19.718.510,15	240.128.618,47
2027	26.529.595,68	6.243.843,29	20.285.752,39	260.414.370,86
2028	28.127.117,15	6.934.772,64	21.192.344,51	281.606.715,37
2029	29.869.456,41	7.546.745,24	22.322.711,17	303.929.426,54
2030	31.716.602,05	8.343.785,84	23.372.816,21	327.302.242,75
2031	33.545.283,99	9.353.294,68	24.191.989,31	351.494.232,06
2032	35.270.993,84	9.988.186,34	25.282.807,50	376.777.039,56
2033	37.149.271,07	11.029.672,73	26.119.598,34	402.896.637,90
2034	39.052.070,66	12.171.988,17	26.880.082,49	429.776.720,39
2035	40.958.709,18	13.684.299,75	27.274.409,43	457.051.129,82
2036	42.843.796,53	15.516.601,22	27.327.195,31	484.378.325,13
2037	44.681.294,96	16.971.262,50	27.710.032,46	512.088.357,59
2038	46.548.954,79	18.455.887,86	28.093.066,93	540.181.424,52
2039	48.404.319,89	19.766.717,04	28.637.602,85	568.819.027,37
2040	50.342.152,79	21.593.624,95	28.748.527,84	597.567.555,21
2041	52.249.915,63	23.976.352,59	28.273.563,04	625.841.118,25
2042	54.116.126,06	26.010.013,30	28.106.112,76	653.947.231,01
2043	55.932.950,43	27.671.433,66	28.261.516,77	682.208.747,78
2044	57.771.899,63	29.365.783,64	28.406.115,99	710.614.863,77
2045	59.611.573,47	31.139.650,38	28.471.923,09	739.086.786,86
2046	61.441.683,19	32.914.477,88	28.527.205,31	767.613.992,17
2047	63.284.942,15	34.497.668,68	28.787.273,47	796.401.265,64
2048	65.115.546,84	35.545.420,50	29.570.126,34	825.971.391,98
2049	67.016.358,07	36.858.950,49	30.157.407,58	856.128.799,56
2050	68.910.623,37	38.303.261,71	30.607.361,66	886.736.161,22
2051	70.837.569,88	39.169.443,84	31.668.126,04	918.404.287,26
2052	72.823.327,89	40.051.989,51	32.771.338,38	951.175.625,64
2053	74.876.171,93	40.695.932,97	34.180.238,96	985.355.864,60
2054	77.026.547,23	41.502.122,42	35.524.424,81	1.020.880.289,41
2055	79.239.006,27	42.286.888,90	36.952.117,37	1.057.832.406,78
2056	81.532.922,58	43.180.200,64	38.352.721,94	1.096.185.128,72
2057	83.924.369,57	44.228.006,31	39.696.363,26	1.135.881.491,98
2058	86.364.257,36	45.235.463,46	41.128.793,90	1.177.010.285,88
2059	88.903.980,60	46.246.786,90	42.657.193,70	1.219.667.479,58
2060	91.502.851,23	46.883.878,42	44.618.972,81	1.264.286.452,39
2061	94.234.506,41	47.643.707,63	46.590.798,78	1.310.877.251,17
2062	97.065.479,98	48.215.135,98	48.850.344,00	1.359.727.595,17
2063	100.020.464,44	48.520.927,23	51.499.537,21	1.411.227.132,38
2064	103.148.319,61	48.907.812,69	54.240.506,92	1.465.467.639,30
2065	106.422.374,87	49.199.662,25	57.222.712,62	1.522.690.351,92
2066	109.887.808,55	49.660.216,90	60.227.591,65	1.582.917.943,57
2067	113.501.238,59	49.932.491,38	63.568.747,21	1.646.486.690,78
2068	117.325.225,56	50.124.105,14	67.201.120,42	1.713.687.811,20
2069	121.342.215,36	50.024.228,18	71.317.987,18	1.785.005.798,38
2070	125.641.552,49	50.173.918,21	75.467.634,28	1.860.473.432,66
2071	130.204.680,89	50.807.334,11	79.397.346,78	1.939.870.779,44
2072	134.904.379,57	50.593.914,41	84.310.465,16	2.024.181.244,60
2073	139.963.238,79	50.511.015,35	89.452.223,44	2.113.633.468,04
2074	145.330.583,59	50.430.583,59	94.900.000,00	2.208.426.802,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2075	151.005.933,58	50.429.134,66	100.576.798,92	2.309.003.601,24
2076	157.026.141,63	50.289.004,09	106.737.137,54	2.415.740.738,78
2077	163.408.733,72	50.062.958,04	113.345.775,68	2.529.086.514,46
2078	170.174.186,01	49.522.335,31	120.651.850,70	2.649.738.365,16
2079	177.446.555,03	49.780.764,87	127.665.790,16	2.777.404.155,32
2080	185.062.214,13	49.635.546,69	135.426.667,44	2.912.830.822,76
2081	193.158.200,36	49.372.274,78	143.785.925,58	3.056.616.748,34
2082	201.798.701,40	49.565.935,91	152.232.765,49	3.208.849.513,83
2083	210.901.204,80	49.502.642,10	161.398.562,70	3.370.248.076,53
2084	220.551.970,09	49.091.918,26	171.460.051,83	3.541.708.128,36
2085	230.840.592,25	48.939.133,71	181.901.458,54	3.723.609.586,90
2086	241.749.300,61	48.824.558,14	192.924.742,47	3.916.534.329,37
2087	253.301.955,60	48.437.950,01	204.864.005,59	4.121.398.334,96
2088	265.613.394,66	48.413.281,11	217.200.113,55	4.338.598.448,51
2089	278.625.174,43	48.226.104,93	230.399.069,50	4.568.997.518,01
2090	292.448.165,25	48.102.474,19	244.345.691,06	4.813.343.209,07
2091	307.136.337,77	48.314.798,03	258.821.539,74	5.072.164.748,81
2092	322.657.500,62	48.410.795,07	274.246.705,55	5.346.411.454,36
2093	339.077.582,50	47.999.384,12	291.078.198,38	5.637.489.652,74
2094	356.590.785,09	48.273.510,08	308.317.275,01	5.945.806.927,75
2095	375.068.323,58	48.273.734,89	326.794.588,69	6.272.601.516,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	31.572.923,60
2019	11.894.361,87	19.304.373,55	(7.410.011,68)	24.162.911,92
2020	11.196.276,95	22.139.625,24	(10.943.348,29)	13.219.563,63
2021	10.325.827,79	22.467.754,44	(12.141.926,65)	1.077.636,98
2022	8.694.621,48	22.772.255,51	(14.077.634,03)	(12.999.997,05)
2023	7.481.516,63	23.430.994,69	(15.949.478,06)	(28.949.475,11)
2024	7.161.721,60	24.152.455,66	(16.990.734,06)	(45.940.209,17)
2025	6.734.201,72	25.316.279,28	(18.582.077,56)	(64.522.286,73)
2026	6.417.067,04	25.974.044,77	(19.556.977,73)	(84.079.264,46)
2027	6.091.172,57	26.645.151,20	(20.553.978,63)	(104.633.243,09)
2028	5.776.892,47	27.238.058,24	(21.461.165,77)	(126.094.408,86)
2029	5.347.791,92	28.307.671,80	(22.959.879,88)	(149.054.288,74)
2030	4.883.467,95	29.504.594,22	(24.621.126,27)	(173.675.415,01)
2031	4.506.537,81	30.287.617,93	(25.781.080,12)	(199.456.495,13)
2032	4.283.299,23	30.365.571,88	(26.082.272,65)	(225.538.767,78)
2033	3.976.814,24	30.779.662,29	(26.802.848,05)	(252.341.615,83)
2034	3.692.485,32	31.066.690,67	(27.374.205,35)	(279.715.821,18)
2035	3.457.656,57	31.105.905,15	(27.648.248,58)	(307.364.069,76)
2036	3.260.221,79	30.950.111,12	(27.689.889,33)	(335.053.959,09)
2037	3.113.604,88	30.540.463,05	(27.426.858,17)	(362.480.817,26)
2038	2.966.152,32	30.103.259,37	(27.137.107,05)	(389.617.924,31)
2039	2.853.320,26	29.483.329,13	(26.630.008,87)	(416.247.933,18)
2040	2.712.195,74	28.957.342,82	(26.245.147,08)	(442.493.080,26)
2041	2.567.161,03	28.418.833,95	(25.851.672,92)	(468.344.753,18)
2042	2.426.932,92	27.830.733,98	(25.403.801,06)	(493.748.554,24)
2043	2.340.026,86	26.980.473,63	(24.640.446,77)	(518.389.001,01)
2044	2.244.434,78	26.142.082,05	(23.897.647,27)	(542.286.648,28)
2045	2.144.127,73	25.299.568,39	(23.155.440,66)	(565.442.088,94)
2046	2.055.894,70	24.380.934,19	(22.325.039,49)	(587.767.128,43)
2047	1.964.706,38	23.454.194,37	(21.489.487,99)	(609.256.616,42)
2048	1.882.314,12	22.470.615,29	(20.588.301,17)	(629.844.917,59)
2049	1.798.964,26	21.475.604,60	(19.676.640,34)	(649.521.557,93)
2050	1.714.863,83	20.471.633,89	(18.756.770,06)	(668.278.327,99)
2051	1.630.233,26	19.461.334,31	(17.831.101,05)	(686.109.429,04)
2052	1.545.313,52	18.447.582,84	(16.902.269,32)	(703.011.698,36)
2053	1.460.371,42	17.433.564,38	(15.973.192,96)	(718.984.891,32)
2054	1.375.699,87	16.422.775,60	(15.047.075,73)	(734.031.967,05)
2055	1.291.594,40	15.418.744,74	(14.127.150,34)	(748.159.117,39)
2056	1.208.368,05	14.425.208,55	(13.216.840,50)	(761.375.957,89)
2057	1.126.342,46	13.446.006,73	(12.319.664,27)	(773.695.622,16)
2058	1.045.843,01	12.485.023,44	(11.439.180,43)	(785.134.802,59)
2059	967.206,21	11.546.276,16	(10.579.069,95)	(795.713.872,54)
2060	890.755,10	10.633.621,11	(9.742.866,01)	(805.456.738,55)
2061	816.737,77	9.750.019,97	(8.933.282,20)	(814.390.020,75)
2062	745.301,22	8.897.227,48	(8.151.926,26)	(822.541.947,01)
2063	676.523,88	8.076.215,96	(7.399.692,08)	(829.941.639,09)
2064	610.550,18	7.288.601,90	(6.678.051,72)	(836.619.690,81)
2065	547.608,03	6.537.213,56	(5.989.605,53)	(842.609.296,34)
2066	487.919,39	5.824.664,77	(5.336.745,38)	(847.946.041,72)
2067	431.651,79	5.152.955,74	(4.721.303,95)	(852.667.345,67)
2068	378.946,30	4.523.770,21	(4.144.823,91)	(856.812.169,58)
2069	329.918,97	3.938.493,72	(3.608.574,75)	(860.420.744,33)
2070	284.668,40	3.398.303,21	(3.113.634,81)	(863.534.379,14)
2071	243.261,27	2.903.994,76	(2.660.733,49)	(866.195.112,63)
2072	205.706,91	2.455.679,90	(2.249.972,99)	(868.445.085,62)
2073	171.931,73	2.052.479,85	(1.880.548,12)	(870.325.633,74)
2074	141.810,69	1.692.982,86	(1.551.172,17)	(871.876.725,13)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2075	115.221,65	1.375.488,50	(1.260.266,85)	(873.136.991,98)
2076	92.048,25	1.098.850,02	(1.006.801,77)	(874.143.793,75)
2077	72.144,62	861.245,20	(789.100,58)	(874.932.894,33)
2078	55.318,56	660.379,73	(605.061,17)	(875.537.955,50)
2079	41.382,37	494.012,89	(452.630,52)	(875.990.586,02)
2080	30.136,94	359.767,58	(329.630,64)	(876.320.216,66)
2081	21.305,35	254.338,23	(233.032,88)	(876.553.249,54)
2082	14.547,54	173.665,07	(159.117,53)	(876.712.367,07)
2083	9.503,58	113.451,49	(103.947,91)	(876.816.314,98)
2084	5.852,42	69.864,76	(64.012,34)	(876.880.327,32)
2085	3.367,63	40.201,92	(36.834,29)	(876.917.161,61)
2086	1.839,75	21.962,43	(20.122,68)	(876.937.284,29)
2087	1.016,80	12.138,26	(11.121,46)	(876.948.405,75)
2088	640,17	7.642,16	(7.001,99)	(876.955.407,74)
2089	497,34	5.937,21	(5.439,87)	(876.960.847,61)
2090	444,81	5.309,92	(4.865,11)	(876.965.712,72)
2091	411,87	4.916,75	(4.504,88)	(876.970.217,60)
2092	381,10	4.549,54	(4.168,44)	(876.974.386,04)
2093	350,67	4.186,18	(3.835,51)	(876.978.221,55)
2094	320,59	3.827,17	(3.506,58)	(876.981.728,13)
2095	291,05	3.474,58	(3.183,53)	(876.984.911,66)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019 , às 15:39:28

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2020

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Outros benefícios	Contribuinte do IPTU	663.000,00	689.652,60	717.376,63	Cadastramento e recadastramento imobiliário; Atualização da Planta Genérica de Valores; Manutenção do Setor de Cadastro visando atualizar anualmente os registros das Unidades. Programa de Incentivo à emissão de Nota Fiscal
Total			663.000,00	689.652,60	717.376,63	-

FONE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019 , às 15:39:44

A estimativa de renúncia de receita de IPTU refere-se ao desconto concedido ao contribuinte, de 15% do valor total do imposto, no pagamento à vista e em parcela única do IPTU, conforme artigo 104 do Código Tributário Municipal.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 01/08/2019 , às 15:39:57

6



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/ 0001-58

MAPA ESTRATÉGICO 2017-2020

VISÃO

Ser referência em gestão pública inovadora, empreendedora, ética e participativa, retomando os caminhos para a reconstrução de um município desenvolvido, fortalecido e de oportunidades para todos.

EIXOS ESTRATÉGICOS

Educação- Cultura e
Inovação

Saúde e Esporte

Desenvolvimento
Social e Segurança

Desenvolvimento
Econômico

Infraestrutura e
Mobilidade

Meio Ambiente e
Sustentabilidade

Comunicação e
Imprensa

Gestão Pública e
Finanças

MISSÃO

Governar com responsabilidade, ética, participação, sustentabilidade, visão inovadora e empreendedora, garantindo serviços de qualidade à população anchietense.

VALORES

Atendimento eficiente à sociedade; Desenvolvimento social e econômico sustentável; Gestão democrática, transparente e ética; Justiça e igualdade; Cooperação e respeito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO III – PRIORIDADES E METAS

A Constituição Federal, estabelece, em seu artigo 165, § 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) as metas e prioridades da administração pública .
Em cumprimento a essa determinação legal, segue o referido Anexo:

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

000 - OPERAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: Garantir os Serviços da Dívida

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
0.024	Amortização e Juros/Encargos de Amortização			Essa ação não contém meta física
0.150	Amortização e Juros/Encargos de Amortização			Essa ação não contém meta física

001 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Desenvolver as atividades legislativas de apreciação e proposições do Poder Legislativo e exercer fiscalização e controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	Desenvolvimento do Legislativo	Porcentagem	100	Atividades Legislativas Mantidas
2.002	Melhoria e Conservação das Instalações do Prédio do Legislativo	Porcentagem	90	Manutenções Realizadas

002 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Contribuir para a consecução dos objetivos dos outros programas do PPA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.003	Remuneração de Pessoal Ativo do Gabinete do Prefeito	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.004	Administração e Assessoramento ao Prefeito	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.005	Remuneração de Pessoal Ativo da Procuradoria	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.006	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.008	Remuneração de Pessoal Ativo da Controladoria	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.009	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.010	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.015	Remuneração de Pessoal Ativo da Sec. Administração	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.016	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.017	Gestão e Regularização do Patrimônio Público	Porcentagem	100	Patrimônio Público Gerido e Regularizado
2.021	Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria da Fazenda	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.022	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.051	Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAS	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.052	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.053	Gestão do SUAS	Unidade	1	SUAS Gerido
2.054	Assistência à Criança e Adolescente/Conselho Tutelar	Porcentagem	100	Crianças e Adolescentes Assistidos pelo Conselho Tutelar
2.068	Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAN	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.069	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.077	Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAA	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.078	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.082	Remuneração de Pessoal Ativo da SEMPA	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

				CONTINUAÇÃO 2/9
2.083	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.086	Remuneração de Pessoal Ativo da SETUR	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.087	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.093	Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Integração	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.094	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.095	Manutenção do CONDESUL	Unidade	1	Condesul Mantido
2.096	Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Infraestrutura	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.097	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.108	Remuneração de Pessoal Ativo da SEJUVE	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.109	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.113	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.118	Remuneração de Pessoal Ativo da Gerência de Cultura	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.119	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida

003 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

OBJETIVO: Atender Juridicamente o Cidadão amparado pela Lei 1060 e 1050.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	Manutenção da Assistência Judiciária	Unidade	1	Assistência Judiciária Mantida

CONTINUAÇÃO

004 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO: Prover Serviços de TI seguros, eficientes, com qualidade, alinhados às necessidades da municipalidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	Reorganização e Manutenção da Estrutura	Porcentagem	85	Estrutura Tecnológica da PMA Reorganizada

005 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: Manter a população informada das Ações e os Efeitos da Gestão Municipal

CONTINUAÇÃO 2/6

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.012	Ações de Comunicação e Marketing	Unidade	3000	Ações de Marketing e Comunicação Realizadas

006 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ESTRATÉGICO

OBJETIVO: Buscar o equilíbrio na distribuição de recursos para o atendimento das carências apontadas pelos programas e projetos prioritários da Administração.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	Elaboração e Monitoramento dos Instrumentos de	Unidade	5	Instrumentos de Gestão Elaborados

007 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: Facilitar a vida do cidadão ofertando serviços diversificados.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	Manutenção dos Serviços da Casa do Cidadão	Unidade	11	Serviços da Casa do Cidadão Mantidos
2.018	Manutenção dos Correios Comunitários	Unidade	6	Correios Comunitários Funcionando



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 3/9

008 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

OBJETIVO: Valorizar o capital humano da municipalidade visando a qualidade de vida do servidor e melhoria dos serviços prestados à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	Manutenção da Escola de Governo	Unidade	300	Servidor Capacitado/Qualificado
2.020	Manutenção da Estratégia de Saúde Ocupacional	Porcentagem	10	Serviços da Estratégia da Saúde Ocupacional

009 - GESTÃO TRIBUTÁRIA

OBJETIVO: Melhor eficiência na Gestão Financeira e Tributária do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	Reestruturação da Área Tributária	Porcentagem	5	Área Tributária Reestruturada com Respetivo

010 - SUPORTE ADMINISTRATIVO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Ofertar e manter educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	Administração da Unidade	Unidade	1	Unidade Administrativa Mantida
2.028	Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola	Unidade	15	Unidades Escolares Atendidas com PMDE/Municipal
2.029	Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE)	Unidade	36	Unidades Escolares Contempladas com o PDDE/FNDE

011 - INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Construir, reformar e modernizar prédios escolares da educação básica da rede municipal de ensino de Anchieta.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Educação Infantil	Unidade	1	Prédios Escolares da Educação Infantil Construídos/Reformados/ Ampliados
2.030	Manutenção dos Prédios do Ensino Fundamental	Unidade	10	Prédios Escolares do Ensino Fundamental Mantidos/Preservados
2.032	Manutenção dos Prédios da Educação Infantil	Unidade	7	Prédios Escolares da Educação Infantil Mantidos/Preservados

012 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Prover a manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica do sistema municipal de Ensino de Anchieta por meio do transporte escolar, bem como da remuneração e formação dos profissionais da Educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	Manutenção da Alimentação Escolar Municipal	Unidade	6416	Alunos Alimentados no Período Escolar
2.034	Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.035	Remuneração dos demais Profissionais do Ensino Fundamental	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.036	Remuneração do Magistério da Educação Infantil Creche	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.037	Remuneração dos demais Profissionais da Educação Infantil Creche	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.038	Remuneração do Magistério Educação Infantil Pré Escola	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.039	Remuneração dos demais Profissionais da Educação Infantil Pré Escola	Porcentagem	100	Pessoal Remunerado
2.040	Manutenção da Educação Especial	Unidade	122	Alunos da Educação Especial Atendidos
2.041	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Unidade	472	Alunos da EJA Atendidos
2.042	Manutenção do Ensino Fundamental	Unidade	3824	Alunos do Ensino Fundamental Atendidos



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

				CONTINUAÇÃO 4/9
2.043	Manutenção da Educação Infantil Creche	Unidade	1138	Alunos da Educação Infantil Creche Atendidos
2.044	Manutenção da Educação Infantil Pré Escola	Unidade	860	Alunos da Educação Infantil Pré-Escola Atendidos
2.045	Manutenção do Transporte para o Ensino Fundamental	Unidade	1299	Alunos do Ensino Fundamental Transportados
2.046	Manutenção do Transporte Educação Infantil Creche	Unidade	280	Alunos da Creche Transportados
2.047	Manutenção do Transporte da Educação Infantil Pré Escola	Unidade	350	Alunos da Pré-Escola Transportados
2.048	Formação Continuada para os Profissionais da Educação	Unidade	250	Profissionais da Educação Capacitados

013 - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETIVO: Qualificar jovens em nível médio técnico profissional e superior para inserção no mundo trabalho.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.049	Apoio ao Ensino Superior	Unidade	450	Alunos do Ensino Superior Atendidos
2.050	Apoio ao Ensino Técnico	Unidade	270	Alunos do Ensino Técnico Atendidos

014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Prevenir situações de risco e vulnerabilidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	Manutenção do CRAS	Unidade	2800	Famílias Atendidas
2.056	Manutenção do Programa Estadual INCLUIR	Unidade	200	Famílias Referenciadas no Programa Incluir
2.057	Manutenção do Programa Federal ACESSUAS/Trabalho	Unidade	2000	Famílias Referenciadas no Programa ACESSUAS/Trabalho
2.058	Manutenção do Programa Federal Bolsa Família	Unidade	2000	Famílias Referenciadas no Programa Bolsa Família
2.060	Manutenção do SCFV para Idosos	Unidade	150	Idosos Atendidos

015 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Atender indivíduos e famílias vítimas de violência de forma especializada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.061	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes "Lar Renascer"	Unidade	20	Crianças e Adolescentes Atendidos
2.062	Manutenção do CREAS	Unidade	200	Famílias Atendidas
2.063	Acolhimento Institucional p/ Alta Complexidade	Unidade	3	Indivíduos em Abrigamento

016 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

OBJETIVO: Captar recursos de empresas e sociedade civil para projetos na área da infância e adolescência.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	Unidade	4	Crianças e Adolescentes Atendidos com Recursos do FIA



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 5/9

017 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: Atendimento a famílias em situação de emergência e risco social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	Manutenção dos Benefícios Eventuais	Unidade	300	Famílias e Indivíduos Atendidos
2.066	Serviços de Segurança Alimentar	Unidade	3600	Famílias Atendidas

018 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: Promover o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos e rurais, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1.107	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	0	Unidades Habitacionais Construídas
2.067	Manutenção dos Serviços da Habitação de Interesse Social	Unidade	15	Famílias atendidas no Programa Habitacional

019 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

OBJETIVO: Proteger e recuperar os recursos naturais visando o desenvolvimento sustentável.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.070	Gestão das Unidades de Conservação	Porcentagem	25	Unidades de Conservação Estruturadas
2.071	Promoção de Ações e Projetos voltados ao Desenvolvimento Sustentável	Unidade	1	Projetos e Ações Ambientais Implantados
2.072	Programa "Plante Mais, Anchieta!"	Unidade	800	Mudas Plantadas com Áreas Revegetadas e Recuperadas
2.073	Implementação e Manutenção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos	Unidade	1	Projetos de Coleta Seletiva e de Reestruturação da Coleta Realizados

020 - LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Manter o sistema de controle, licenciamento e fiscalização ambiental do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.074	Manutenção do Controle e Monitoramento Ambiental	Unidade	1	Ações de Controle e Monitoramento Ambiental Mantido
2.075	Manutenção do Sistema de Licenciamento	Porcentagem	80	Sistema de Licenciamento Ambiental Mantido
2.076	Manutenção da Fiscalização Ambiental Municipal	Porcentagem	100	Fiscalização Ambiental Mantida

021 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento rural sustentável fortalecendo as cadeias produtivas e a diversificação da produção, as organizações sociais de agricultores e o manejo sustentável dos sistemas produtivos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	Desenvolvimento Econômico Rural	Unidade	713	Produção diversificada com mais agricultores comercializando seus produtos com nota fiscal
2.080	Desenvolvimento Social Rural	Unidade	467	Grupos de Famílias com DAP Física e Associações com DAP Jurídica
2.081	Desenvolvimento Ambiental Sustentável	Unidade	25	Propriedades com intervenção ambiental ou introdução de produção orgânica.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 6/9

022 - DESENVOLVIMENTO PESQUEIRO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento pesqueiro sustentável fomentando a atividade econômica através da organização e melhoria da produção, bem como a organização social do público alvo do segmento da pesca.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	Desenvolvimento Econômico Pesqueiro	Porcentagem	27	Aumento da produção, agregação de valor e comercialização do pescado com nota fiscal.
2.085	Desenvolvimento Social Pesqueiro	Unidade	10	Ampliação Pescadores e afins com seus documentos profissionais e em dia e Associações regularizadas.

023 - GESTÃO, PROMOÇÃO E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

OBJETIVO: Buscar o Fortalecimento e a Promoção do Turismo no município de Anchieta.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.088	Apoio aos Eventos Turísticos Autossustentáveis	Unidade	12	Eventos Turísticos Autossustentáveis Apoiados
2.089	Infraestrutura Turística	Porcentagem	80	Infraestrutura Turística Mantida e Preservada
2.090	Fortalecimento dos Produtos Turísticos	Porcentagem	80	Produtos Turísticos Fortalecidos

024 - LAZER COMUNITÁRIO

OBJETIVO: Proporcionar lazer, integração na comunidade e mais qualidade de vida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	Apoio aos Eventos Comunitários	Unidade	30	Eventos Comunitários Realizados

025 - PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

OBJETIVO: Oportunizar a abertura de empresas, desburocratizando os processos, gerando trabalho e renda.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	Fomento ao Empreendedorismo, Comércio, Trabalho e Renda	Porcentagem	290	Espaço do empreendedor implantado com oferta de serviços avançados.

026 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Proporcionar Infraestrutura na área urbana e rural com fornecimento de serviços para atendimento aos munícipes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
1.099	Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Urbana	Unidade	70	Infraestrutura Urbana Construídas/Reformadas
1.101	Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Rural	Unidade	7	Infraestrutura Rural Construídas/Reformadas
2.098	Manutenção da Infraestrutura Urbana	Unidade	70	Infraestrutura Urbana Mantida
2.100	Manutenção da Infraestrutura Rural	Unidade	50	Infraestrutura Rural Mantida
2.102	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Destinação Final dos Resíduos	Tonelada	11000	Serviços da limpeza pública e destinação final dos resíduos mantidos
2.103	Extensão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Unidade	70	Rede de Iluminação Pública Mantida
2.104	Manutenção e Melhoria da Rede de Água e Esgoto Urbano	Unidade	150	Rede de água e esgoto urbano mantida
2.105	Manutenção e Melhoria da Rede de Água e Esgoto Rural	Unidade	50	Rede de água e esgoto rural mantida



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 7/9

027 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: Organizar a Frota Municipal, otimizando custo com controle logístico e manutenção corretiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	Manutenção, Serviço e Gestão da Frota Municipal	Porcentagem	60	Veículos e Equipamentos Aptos para Uso

028 - ANCHIETA RUMO AO FUTURO NO ESPORTE EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO

OBJETIVO: Oportunizar a prática esportiva à toda a população de forma a promover o esporte, o desenvolvimento integral das crianças e jovens, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.110	Incentivo à Prática e Eventos Esportivos	Porcentagem	16	Modalidades esportivas ofertadas e eventos esportivos realizados/ apoiados
2.111	Apoio Financeiro a Atletas	Unidade	16	Atletas Beneficiados
2.112	Manutenção e Melhoria dos Equipamentos e Infraestrutura Esportiva	Porcentagem	20	Equipamentos e Infraestrutura Esportiva Mantida

029 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Desenvolver ações de enfrentamento à criminalidade, de prevenção e repressão à violência e proteção do patrimônio público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.114	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	Unidade	2000	Atendimentos de Ocorrências de Pequeno, Médio e Grande Vulto
2.115	Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial	Porcentagem	100	Patrimônio Público Monitorado

030 - PROTEÇÃO CIVIL AO CIDADÃO

OBJETIVO: Promover atividades de prevenção e reação a acidentes, desastres e sinistros visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.116	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Unidade	100	Ações Preventivas, de Socorro, Assistenciais e Reconstitutivas Realizadas
2.117	Manutenção das Atividades de Guarda Vidas	Unidade	6000	Ações Preventivas e de Socorro nas Praias Efetuadas.

031 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO E PROMOÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: Difundir e valorizar a Cultura do Município devidamente, identificando e preservando o Patrimônio Cultural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Unidade	1	Biblioteca Municipal Mantida
2.026	Bienal Literária e Cultural	Unidade	1	Bienal Literária e Cultural Realizada a Cada 2 anos
2.120	Qualificação dos Agentes das Áreas Culturais	Unidade	35	Agentes das Áreas Culturais Qualificados
2.121	Promoção da Cultura	Unidade	7	Eventos Culturais Realizados
2.122	Preservação e Manutenção do Patrimônio e Equipamentos Culturais	Unidade	6	Patrimônio e Equipamentos Culturais Preservados



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 8/9

032 - GESTÃO DA SAÚDE

OBJETIVO: Garantir e desenvolver a atenção integral que impacte na situação de Saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.123	Remuneração dos Servidores da Saúde	Porcentagem	100	Servidor Remunerado
2.124	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Unidade	1	Fundo Municipal de Saúde mantido
2.125	Informatização em Saúde	Porcentagem	90	Serviços de Saúde Informatizados
2.126	Manutenção dos Conselhos Municipais e Locais de Saúde	Unidade	11	Reuniões Ordinárias Realizadas
2.127	Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Porcentagem	90	Ações de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizadas
2.128	Capacitação Permanente	Porcentagem	60	Servidores Capacitados

033 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

OBJETIVO: Garantir e desenvolver a atenção integral que impacte na situação de Saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.129	Manutenção da Estratégia da Saúde da Família	Unidade	21	Estratégias de Saúde da Família mantidas
2.130	Manutenção da Saúde Bucal	Unidade	19	Unidades de Saúde Bucal mantidas
2.131	Manutenção dos Serviços dos Agentes Comunitários de Saúde	Unidade	12	Visita Domiciliar Realizada da População Cadastrada
2.132	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Unidade	120	Ações Realizadas pela Equipe do NASF
2.133	Manutenção da Infraestrutura das Unidades Básicas	Porcentagem	50	Infraestrutura das Unidades Básicas Mantida
2.134	Manutenção do PA	Porcentagem	100	Atendimentos Especializados de Urgência e Emergência Realizados
2.135	Manutenção da Farmácia Básica	Unidade	1	Farmácia Básica mantida

034 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Garantir o acesso da população a serviços especializados, de cunho hospitalar, ambulatorial, psicossocial e de urgência e emergência.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.136	Manutenção do Centro de Especialidades Unificadas - CEU	Unidade	1	Centro de Especialidades Unificadas mantido
2.137	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Unidade	1	Centro de Especialidades Odontológicas mantido
2.138	Manutenção do CAPS	Porcentagem	100	Atividades do CAPS mantidas
2.139	Manutenção do CAPSad	Porcentagem	100	Atividades do CAPSad mantidas
2.140	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Unidade	1	Consórcio Intermunicipal mantido
2.141	Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas Municipal	Unidade	1	Laboratório de Análises Clínicas Municipal Mantido
2.142	Apoio a Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde	Porcentagem	100	Metas de Qualidade (MEPES)
2.143	Manutenção da Infraestrutura das Unidades da Média e Alta Complexidade	Porcentagem	50	Infraestrutura das Unidades da Média e Alta Complexidade Mantida



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

CONTINUAÇÃO 9/9

035 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Expressar a política de vigilância em saúde adotada no município de Anchieta, visando a promoção, proteção e prevenção a saúde dos munícipes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.144	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unidade	1	Vigilância Epidemiológica mantida
2.145	Vigilância Sanitária	Porcentagem	70	Licenças Sanitárias Emitidas
2.146	Vigilância Ambiental	Porcentagem	70	Visitas realizadas à imóveis
2.147	Manutenção do Centro de Zoonoses	Unidade	1	Centro de Zoonoses mantido
2.148	Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA	Unidade	1	Centro de Testagem e Aconselhamento mantido
2.149	Manutenção da Infraestrutura das Unidades da Vigilância em Saúde	Porcentagem	50	Infraestrutura das Unidades da Vigilância em Saúde Mantida
2.154	Vigilância em Saúde do Trabalhador	Unidade	1	Vigilância em Saúde do Trabalhador mantida

036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPASA

OBJETIVO: Garantir a operacionalização dos processos internos observando os limites de gastos da Taxa de Administração.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.151	Manutenção das Atividades Administrativas do IPASA	Porcentagem	100	Atividades Administrativas mantidas

037 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO FUNDO FINANCEIRO

OBJETIVO: Assegurar os benefícios dos aposentados e pensionistas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.152	Pagamento de Benefícios a Segurados do Fundo Financeiro	Unidade	18	Benefícios do Fundo Financeiro Concedidos

038 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

OBJETIVO: Assegurar os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
2.153	Pagamento de Benefícios a Segurados do Fundo Previdenciário	Unidade	4	Benefícios do Fundo Previdenciário Concedidos

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingência - Prefeitura		0	Essa ação não contém meta física
9.999	Reserva de Contingência - Ipasa Fundo Previdenciário		0	Essa ação não contém meta física

f